



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 012/2016**  
**PAE n. 18.772/2016**

### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.873.877/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrante do SISTEMA FIESC, com sede à Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.765, Itacorubi, nesta Capital, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por Glauco José Côrte, inscrito no CPF sob o n. 003.467.999-53, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TRESC, por meio da Escola Judiciária Eleitoral (EJESC), e a CONVENIADA, visando à implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares para o fortalecimento da democracia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – fomentar, por meio de ações sociais, a participação dos cidadãos no processo eleitoral, em prol do fortalecimento da democracia;

II – implementar planos de trabalho, de comum acordo entre as convenientes, para a consecução das ações resultantes do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – À CONVENIADA cumpre:

a) realizar ações que auxiliem a Justiça Eleitoral a reafirmar a necessidade da efetiva participação do cidadão no processo eleitoral, destacando a importância do voto e de suas consequências;

b) dar conhecimento ao TRESC, para divulgação, do calendário dos eventos patrocinados pela CONVENIADA, que contenham informações de interesse da Justiça Eleitoral;

c) apoiar o TRESC na divulgação das campanhas promovidas pela Justiça Eleitoral.

II - Ao TRESC cumpre:

a) apoiar a CONVENIADA na realização das ações sociais para o fortalecimento da democracia;

b) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESP, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
DES. CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU  
Presidente do TRESP

\_\_\_\_\_  
GLAUCO JOSÉ CÔRTE  
Presidente da FIESC

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_